15

ORIGINAL ANEXADO
PROC. Nº 130/99
EM 25/6/99

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Desde o início desta gestão procuramos fortalecer a atuação das Administrações Regionais, criadas neste governo, destinando parte dos tributos aos bairros em que se originou sua arrecadação.

Com maior autonomia e independência, essas unidades administrativas têm traduzido em obras e serviços de interesse da população os recursos gerados com pagamento do IPTU. Desse modo, os munícipes podem acompanhar em seu bairro o retorno dos recolhimentos de impostos à Prefeitura.

As Administrações Regionais, integradas à comunidade e seus segmentos representativos, têm procurado atender às necessidades emergênciais dos bairros, estabelecidas pelos próprios moradores. Essa união tem sido decisiva para o sucesso de diversos empreendimentos em curso na cidade.

Prosseguindo nessa diretriz, estamos apresentando Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção de R$ 38.000,00 à Sociedade de Melhoramentos do Bairro Vila Ponte Nova.

Com esses recursos, aquela Sociedade poderá adquirir materiais para realização de serviços de limpeza e melhoramentos nas vias e logradouros públicos daquele bairro, elevando a qualidade de vida dos moradores.

Assim sendo, submeto à consideração do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 68/99

DOCUMENTO N.º 1467/99

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção de R$ 38.000,00 à Sociedade de Melhoramentos do Bairro Vila Ponte Nova.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção no valor de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) à Sociedade de Melhoramentos do Bairro Vila Ponte Nova, destinada à aquisição de materiais para realização de serviços de limpeza e melhoramentos nas vias e logradouros públicos do bairro.

Art. 2.º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 24 de junho de 1999.

DAVI MENDONÇA

tec0808a/dh/sg